

PARECER CONTROLE INTERNO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ.

ASSUNTO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210585.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido a rescisão do Contrato nº 20210585, referente PROCESSO LICITATÓRIO Inexigibilidade Nº 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, as empresas **M D F L BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 31.669.085/0001-29, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

em 09 de abril de 2025, a Secretária Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 520/2025/SMA/PMT para Comissão de Licitação – Assunto: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 20210585, com seguinte assunto:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.234.776/0001-92, com sede na AV BRASIL BAIRRO TAPAJÓS, n.º 388-B, Cidade TUCUMÃ, Estado do PARÁ, CEP 68.385.000, representada neste ato por sua representante legal, Sr^a Renata de Araujo Oliveira, brasileiro, vem, mui, respeitosamente à presença da Vossa Senhoria, solicitar que sejam adotadas as medidas cabíveis para fins de RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210585 da

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

especialidade de dermatologia a partir da data de 09/04/2025. Ressaltando que a presente rescisão, tem como motivação o não cumprimento integral dos termos contratuais quanto ao horário definido para prestação dos serviços avençados.

Conforme informações elencadas acima, a Assessoria Jurídica do Município, emitiu Parecer favorável ao pedido de Rescisão Amigável, vejamos o Parecer:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica e pelos fundamentos apresentados, concluímos e opinamos pela POSSIBILIDADE DE RESCISÃO do contrato administrativo n. 20210585, firmado com MDFL BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, decorrente do processo em comento.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Nesse ínterim, a Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Saúde manifestou favorável para prosseguimento do pedido Rescisão ao Contrato nº 20210585- Autorização, com o seguinte teor:

Assunto: RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 20210585.

Prezada Senhora,

*Vimos através deste Solicitar a Rescisão do contrato de nº **20210585** em nome de **M D F L BEZERRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 31.669.085/0001-29**, oriundo do processo **INEXIGIBILIDADE nº. 6/2021-021FMS, CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS**, que tem como Objeto: **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONFORME QUANTIDADES, ESPECIALIDADES, REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO E TOTAL GERAL DE PLANTÕES, SENDO QUE A COMPRA DOS SERVIÇOS OCORRERÁ DE ACORDO COM A DEMANDA, LIMITADA AOS QUANTITATIVOS ABAIXO ESTIPULADOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE nº. 6/2021-021FMS, CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021FMS.***

Isto posto, vez que a que a motivação apresentada, caracteriza a hipótese prevista no art. 78, I da Lei 8.666/93 e, que diante desta caracterização, fica a gestão autorizada legalmente a proceder a rescisão unilateral do contrato em comento. Destarte, venho vos solicitar a elaboração de Rescisão do contrato de nº 20210585, com base nas causas acima mencionadas.

Outrossim, a rescisão contratual com a locatária está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisão Contratual Consensual do Contrato.**

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Termo de Rescisão do Contrato nº 20210585, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-021FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 22 de abril 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto nº 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Termo de Rescisão do Contrato n° 20210585, referente a CHAMADA PÚBLICA N° 004/2021 FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-021FMS, tendo por objeto a “Chamada Pública para processo de seleção e credenciamento de pessoas jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a Rede Pública de Saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, Estado do Pará.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025